

Lei nº 036/97, de 23 de setembro de 1997

Dispõe sobre a forma de pagamento pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, precedido de regular empenho na dotação orçamentária própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal, tais como: selos postais, telegramas, radiogramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, pequenos consertos, telefone, luz, gás, livros, jornais, rias etc.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 dias, os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de setembro de 1997.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JUNIOR

Prefeito Municipal